LEI MUNICIPAL Nº.: 3.700/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de roçagem e limpeza no município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal e as empresas prestadoras de serviços de roçagem e limpeza obrigados a utilizar redes de segurança e/ou tela de proteção, provisórias e móveis, durante a realização desse trabalho.

Parágrafo Único - A rede de segurança e/ou tela de proteção deverá ser instalada de forma a garantir a segurança de pessoas e bens, impedindo o lançamento de objetos, pedras, galhos e outros materiais que possam causar danos.

Art. 2º - A rede de segurança e/ou tela de proteção a serem utilizadas deverão atender às seguintes especificações:

I - Ser fabricadas com material resistente, capaz de conter o lançamento de objetos com peso e tamanho compatíveis com os riscos da atividade de roçagem;

II - Ter altura e largura suficientes para cobrir toda a área de trabalho, de modo a garantir a segurança de pessoas e bens;

III - Ser instaladas de forma segura e adequada, por profissionais qualificados, de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho;

IV - Ser mantidas em boas condições de uso, com inspeções regulares e reparos imediatos em caso de danos.

Art. 3º - As empresas contratadas pelo Poder Executivo para a execução de serviços de roçagem e limpeza que não cumprirem a presente lei estarão sujeitas a multa no valor de 100 (cem) UFIP's, sendo este valor dobrado em caso de reincidência,

tendo o valor máximo de 1.000 (mil) UFIP's, sem prejuízo de eventual rescisão contratual pela administração pública.

Art. 4º - Caberá ao Poder Público Municipal a fiscalização do cumprimento desta lei, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2024.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 22 / 03 / 24
Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo